



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

Ofício nº 103/2016 - GAB

Santa Fé do Sul, 27 de dezembro de 2016.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 067/2016, de autoria do nobre vereador Wagner Antonio Pereira Lopes, venho pelo presente informar o quanto segue:

Questiona o ilustre vereador acerca dos funcionários que não foram beneficiados com o reajuste salarial concedido por intermédio da Lei n. 3.484/2016.

Inicialmente relevante salientar que não se trata de reajuste salarial, mas sim de "revisão geral" concedida nos termos do inciso X, Artigo 37 da Carta Magna.

Nesta linha, tratando-se de revisão salarial há que se considerar que é indistinta, uniforme e igualitária a todos os cargos, contratos temporários e empregos públicos do Poder Executivo da Administração Direta, Indireta e do Poder Legislativo, nos exatos termos do artigo 1º da Lei Municipal 3.486, de 28 de Setembro de 2016.

Assim sendo, objetivamente todos os cargos pertencentes as escalas de vencimento da Prefeitura, SAAE e FUNEC, foram beneficiados indistintamente com a revisão prevista na lei epigrafada.

Aproveito do ensejo para renovar a Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



Armando Rossafa Garcia  
Prefeito

A, Sua Excelência o Senhor  
Ortêncio Vieira Ramos Sobrinho  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul - SP.

